


CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p align="center">DATA 29/10/2025</p>

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

João C

João Vianei de Carvalho
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Elias J

Elias Moreira Júnior
Presidente

Maria L

Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Riba

Fernando C Elias J

Avelino C

Maria L
Ednilson C

Wellington R



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 264/2025, de autoria do Vereador Adiel Fernandes de Oliveira, que “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Transtorno Mental em situação de Acumulação e da outras providências.”

A proposta visa garantir ações coordenadas, contínuas e intersetoriais para a promoção da saúde, assistência social, cidadania e melhoria da condição de vida dessas pessoas. Define situação de acumulação como o acúmulo excessivo de objetos, resíduos ou animais em imóveis ou áreas privadas, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, com potencial risco à saúde individual, coletiva e ao meio ambiente. Menciona que tal situação pode ter origem em fatores como transtornos mentais, vulnerabilidade social ou isolamento.

A Política proposta deve reger-se por princípios como o respeito à dignidade da pessoa humana, equidade, universalidade, prevenção de riscos sanitários e articulação entre serviços públicos pertinentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 264/2025 versa sobre a instituição de uma Política Pública de Atenção Integral a um grupo vulnerável (pessoas em situação de acumulação, frequentemente associada a transtornos mentais) e a prevenção de riscos sanitários e ambientais decorrentes do acúmulo excessivo de materiais em áreas privadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria em foco saúde física e mental, assistência social, saneamento básico, bem-estar e convívio comunitário possui evidente e predominante interesse local. O problema da

Wellington R. Júnior C

Maurício L

Edilson C

Riba

Fernando C Elias J

Arletino C



acumulação, conforme demonstrado na justificativa envolve riscos à saúde pública como proliferação de vetores, contaminação, impacto no meio ambiente, considerando o descarte inadequado de objetos e conflitos de vizinhança.

O jurista Hely Lopes Meirelles leciona que:

"O interesse predominantemente local é o critério básico da repartição da competência. O Município pode legislar sobre tudo quanto, direta e imediatamente, afete o interesse da sua população, visando ao seu bem-estar, ainda que a matéria tenha reflexos de interesse regional ou geral, mas que sejam meramente supletivos ou acessórios." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 132).

O projeto se harmoniza com as competências constitucionais do Município, notadamente no que tange à promoção da saúde e da assistência social, em complemento aos deveres estabelecidos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. O Município possui competência para instituir políticas públicas intersetoriais que organizem seus próprios serviços UBS, Saúde Mental, Assistência Social, Serviços Urbanos para o atendimento eficaz da população, especialmente de grupos em situação de vulnerabilidade.

O núcleo da Política proposta é a organização de ações e serviços públicos de natureza social, sanitária e ambiental, a definição de princípios e objetivos, e a diretriz de capacitação profissional.

Embora o Projeto de Lei, em seu Art. 5º, mencione a execução da política por órgãos do Poder Executivo Municipal, como UBS, Setor de Saúde Mental, Assistência Social e Secretarias, a proposição não cria, extingue ou modifica a estrutura administrativa dessas Secretarias ou Departamentos. Tampouco trata de regime jurídico de servidores, dotação orçamentária específica ou aumento de despesa, restringindo-se a estabelecer diretrizes e objetivos de uma política pública.

Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), a mera menção a órgãos do Executivo na execução de uma política de diretrizes não implica inconstitucionalidade por vício de iniciativa, desde que a lei não detalhe a estrutura organizacional ou as atribuições privativas do Executivo, pois, neste caso causaria vício de iniciativa por usurpação de competência privativa.

"A iniciativa reservada ou privativa não se presume nem comporta interpretação ampliada. A Constituição Federal, ao tratar do tema (CF/88, art. 61, § 1º), impõe a iniciativa privativa para as matérias que nela elenca, dentre as quais não está a simples instituição de política pública de cunho social ou de saúde, desde que não importe em criação de órgãos ou aumento de despesa." (ADI 3.394 e Tema 917 da Repercussão Geral).

Wellington R. Júnior C

Marcos J

Edilson C

Riba

Fernando C Elias J

Arletino C



O projeto, ao estabelecer diretrizes, objetivos, princípios e a intersetorialidade, está exercendo a função típica do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar, de forma a orientar a Administração Pública para o atendimento das demandas sociais complexas, como é o caso da acumulação. O Art. 7º, ao remeter a regulamentação do que couber ao Poder Executivo, reforça a observância da separação de Poderes (Art. 2º da CF/88), cabendo ao Executivo a competência para a gestão e a execução administrativa. Portanto, não se vislumbra vício formal de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica Parecer PI 230/2025

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Elias J

Elias Moreira Júnior
Presidente

Maria L

Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Relator

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E MEIO
AMBIENTE**

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Relator

Wellington R Júnior C

Maria L

Ednilson C

Riba

Fernando C Elias J

Arletino C

Página de assinaturas



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Maria Lima

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral



029.421.716-93
Signatário

034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 29 out 2025** 10:44:50  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 29 out 2025** 11:05:00  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:41:20  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:13:59  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:53:30  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:20:07  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 10:52:18  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 179.84.153.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 10:52:21  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 179.84.153.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 10:47:01  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 10:47:20  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 14:52:59  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:15:23  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 11:15:26  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 14:28:49  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 29 out 2025** 15:04:19  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

